

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

### PROJETO DE LEI Nº 3880/2019 (Do Sr. Sidney Leite)

Altera dispositivos da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 e eleva a alíquota de IPI para os gêneros alimentícios salmão, camarão e lagosta.

**Autor:** Deputado SIDNEY LEITE

**Relator:** Deputado GENERAL GIRÃO

#### I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3880/2019, de autoria do Senhor Sidney Leite, que altera dispositivos da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 e eleva a alíquota de IPI para os gêneros alimentícios salmão, camarão e lagosta de 0% para 5%.

Afirma que alimentos como Salmão, Camarão e Lagosta não deveriam constar no programa de desonerações tributárias da cesta básica, tendo em vista serem considerados itens de maior sofisticação, o que aparentemente estaria em oposição aos objetivos iniciais da política de desoneração.

Segundo o autor o Projeto de Lei visa reestabelecer a carga tributária para uma série de gêneros alimentícios considerados de luxo que são consumidos normalmente por pessoas de renda elevada, em contraposição aos objetivos originais da política pública.

É o relatório.

#### 'I – VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217181760900>



\* C D 2 1 7 1 8 1 7 6 0 9 0 0 \*

Inicialmente, há de se ressaltar que a Lei 10.925, de 23 de julho de 2004 que trata da redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências, sendo a Lei 12.839, de 9 de julho de 2013 a responsável por incluir a isenção de PIS/PASEP e COFINS para o grupo 0302, exceto produto 0302.90.00, e grupos 0303 e 0304.

Desta forma, não ficou claro como o autor desta PL pretende alterar a alíquota de IPI de 0 para 5%, uma vez que tal imposto está descrito no Decreto nº 8950, de 29 de dezembro de 2016, onde se determina as alíquotas de IPI sobre os produtos industrializados. Neste referido Decreto encontra-se publicado a TIPI - Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Da mesma forma, não ficou claro o motivo da inclusão dos itens "camarão" e "lagosta" e o produto do grupo "0305" neste aumento das alíquotas, que se trata na Lei 10.925/2004, uma vez que os mesmos não estão contemplados nesta Lei 10.925/2004, conforme se pode ver no Inciso XX do Art. 1º:

"XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

- a) 03.02, exceto 0302.90.00; (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)
- b) 03.03 e 03.04; (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)
- c) (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)"

Conforme demonstrado no Inciso XX, os produtos dos grupos 0305 e 0306 já não tinham sido contemplados na questão da isenção do PIS/PASEP e COFINS, não sendo lógico o pedido de "retirada desta isenção" para os produtos que não estão contemplados nos grupos 0302, 0303 e 0304.

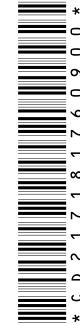
Excetuando as observações acima descritas, precisamos entender o contexto geral da cadeia produtiva da Aquicultura e Pesca no Brasil.

A aquicultura compreende a menor cadeia de produção de proteína animal neste país, restando atrás das principais cadeias como da bovinocultura, suinocultura e avicultura, refletindo diretamente no consumo de proteína per/capta nacional, sendo em média de 10kg per/capta ano de proteína de pescado contra 45,2 kg per/capta ano de carne de frango, 26,5 kg per/capta ano para carne bovina e 16,8kg per/capta ano para carne suína.

O consumo per/capta ano de carne de pescado é, praticamente, a metade

do consumo da cadeia de proteína mais próxima, a de suíno. Para agravar este

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217181760900>



\* C D 2 1 7 1 8 1 7 6 0 9 0 0 \*

quadro, as cadeias produtoras de proteínas de aves e suínos possuem isenção de PIS/PASEP E COFINS nas rações destinadas a estes animais, além da isenção em insumos destinados à produção de rações para a cadeia produtora de proteína de bovinos.

Lembra-se que a isenção de PIS/PASEP e COFINS em rações para animais aquáticos é uma demanda antiga do setor e, até hoje, mesmo utilizando as prerrogativas de equidade entre as cadeias de produção de proteína animal, não foi contemplada.

A Lei da Pesca, Lei 11.595, de 29 de junho de 2009, trás no Inciso I do Art. 1º uma das principais prerrogativas desta Pasta:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;"

O Desenvolvimento sustentável da produção de Pescados como fonte de alimentação saudável, como garantia de emprego e renda para a população, não pode passar por "ONERAÇÃO" ou "REONERAÇÃO" desta cadeia produtiva tão incipiente e ainda tão sensível as situações diversas que impactam esse país, essencialmente de pessoal de classe media e baixa, como, por exemplo, a Pandemia do Corona Vírus.

Precisamos garantir um terreno propício para o desenvolvimento da cadeia de Pescados que, consequentemente, proporcionará aumento de empregos, aumento de renda e garantia de alimentos mais saudáveis.

O aumento de impostos, sejam eles PIS/PASEP e COFINS, IPI ou qualquer outro imposto federal ou estadual não condiz com as prementes necessidades da atual conjuntura nacional, de necessidade do da economia, podendo para tal, de maneira responsável, logicamente, DESONERAR esta cadeia produtiva e permitir que ela alcance, pelo menos as mesmas condições que as outras cadeias já possuem.

 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217181760900>



Não obstante aos argumentos acima apresentados, por derradeiro, ressalta-se que Brasil só tem a ganhar com o apoio e incentivo a Cadeia Produtiva da Aquicultura e Pesca. Reonerar determinados produtos tão somente por serem considerados “de luxo”, sem a análise da importância destes para o setor de pesca se mostra descabido e na contramão do impulsionamento que a economia e todos os beneficiados pela aquicultura precisam.

## **CONCLUSÃO DO VOTO**

Ante o exposto, no âmbito da Comissão De Agricultura, Pecuária, Abastecimento E Desenvolvimento Rural - CAPADR, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3880, de 2019.

Sala da Comissão, de de 2021.

## **Deputado GENERAL GIRÃO**

## **Relator**

